

LEI N.º 1.122

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS-MG, PARA O EXERCÍCIO DE 1990.”

O Povo do Município de Cachoeira de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício financeiro de 1990, discriminado pelos Anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em NCZ\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>NCZ\$35.000.000,00</u>
1.1 Receitas Tributáveis	NCZ\$ 4.700.000,00
1.2 Receita Patrimonial	NCZ\$ 4.000.000,00
1.5 Receita Industrial	NCZ\$ 1.000.000,00
1.7 Transferências Correntes	NCZ\$25.000.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	NCZ\$ 300.000,00
2.0 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>NCZ\$15.000.000,00</u>
2.1 Operações de Crédito	NCZ\$ 1.500.000,00
2.2 Alienação de Bens	NCZ\$ 3.000.000,00
2.4 Transferências de Capital	NCZ\$10.500.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	NCZ\$50.000.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS POR ÓRGÃOS:	
0100 – Câmara Municipal	NCZ\$ 483.500,00
0200 – Gabinete do Prefeito.....	NCZ\$ 2.355.000,00
0300 – Serviço de Administração.....	NCZ\$ 8.180.500,00
0400 – Serviço de Finanças.....	NCZ\$ 1.980.000,00
0500 – Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos...	NCZ\$20.643.700,00

0600 – Serviços de Educação e Cultura.....	NCZ\$12.500.000,00
0700 – Serviços de Saúde e Assistência Social.....	NCZ\$ 3.857.300,00
	=====
Total	NCZ\$50.000.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

01 - Legislativa.....	NCZ\$ 483.500,00
03 - Administração e Planejamento.....	NCZ\$33.159.200,00
08 – Educação e Cultura.....	NCZ\$12.500.000,00
13 – Saúde e Saneamento.....	NCZ\$ 3.857.300,00
	=====
Total.....	NCZ\$50.000.000,00

c) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 – Despesas Correntes.....	NCZ\$35.000.000,00
3.1 – Despesas de Custeio.....	NCZ\$30.172.200,00
3.2 – Transferências Correntes.....	NCZ\$ 4.278.800,00
4.0 – Despesas de Capital.....	NCZ\$15.000.000,00
4.1 – Investimentos.....	NCZ\$14.600.000,00
4.3 – Transferência de Capital.....	NCZ\$ 400.000,00
	=====
Total.....	NCZ\$50.000.000,00

Art.4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, faz-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III, do art. 43 da Lei Federal n.º 4320/64;
- utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64;
- realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita estimada, nos termos do inciso III, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.990.

JOSÉ DIONISIO DE FARIA
Prefeito Municipal